

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1447/2013

Interessado: Vereador Marco Canni  
Projeto de Lei Complementar nº 005/2013

Assunto: Acrescentar Parágrafo único ao Artigo  
77 da Lei complementar nº 12, de 16/09/1997.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Boello  
DIRETOR



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 16/09/2013  
RUBRICA Feliz

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 /2013.

### ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Artigo 77 da Lei Complementar nº. 12, de 16 de setembro de 1994, fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Artigo 77 [...]

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados com as Taxas de Vigilância Sanitária referida no caput deste artigo vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir despesas do orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária.”

Art. 2º - A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.

  
Marco Canni  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº <u>1447</u> Data <u>16/09/2013</u>
<u>Feliz</u>
Funcionário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 16 109 12013



PRESIDENTE

## Justificativa

Considerando que a Vigilância Sanitária é um conjunto de medidas que têm como objetivo elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário.

Considerando a importância do Serviço de Vigilância Sanitária na fiscalização de estabelecimentos, com o intuito de diminuir os riscos de danos à saúde da população.

Considerando a necessidade de obter recursos financeiros para o desenvolvimento de algumas atividades deste serviço ocasionando um melhor desempenho.

Apresento o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade garantir que os recursos arrecadados com as Taxas de Vigilância Sanitária sejam depositados no Fundo Municipal de Saúde, e destinados a cobrir despesas do orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.

  
Marco Canni  
Vereador



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Considerando orientação jurídica da Procuradoria desta Casa de Leis, solicito a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº. 005/2013, de minha autoria, que acrescenta parágrafo único ao artigo 77 da Lei Complementar nº 12, de 16 de setembro de 1994.

Sala das sessões,

Colatina/ES, 26 de novembro de 2013.

  
**Marco Canni**  
Vereador

## DESPACHO

Conforme solicitado pelo autor da presente proposição,  
arquitetou-se com os cuidados de estilo.

Codatima, 28 de Novembro de 2013

  
PRESIDENTE

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI

PROJETO Nº :	AUTOR:	ASSUNTO:	
COMISSÃO LEGISLAÇÃO <i>19/09</i>	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS
COMISSÃO <i>Finanças e Orçam.</i>	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS
COMISSÃO <i>Ed. e Saúde</i>	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS